

O USO DE DADOS ESTATÍSTICOS PARA A TOMADA DE DECISÕES AO COMBATE DOS CRIMES ENVOLVENDO AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO

Uéslei Agostinho de Sá¹
Sérgio Candido de Gouveia Neto²
Elizângela Maria Oliveira Custódio³
Robinson Francino da Costa⁴

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar os dados estatísticos referentes aos casos de violência doméstica ocorridos na cidade de Vilhena entre 01 de julho de 2022 a 01 de julho de 2023. Diante do fato de que a violência doméstica é um problema persistente que se arrasta há décadas, afetando milhares de mulheres em todo o mundo, para tratar o assunto explanaremos o tema a fim de demonstrar a historicidade, percorrendo pelas definições dos termos que cercam o problema, assim como as transformações das leis. Logo após mostraremos o panorama atual local e de que maneira o uso desses dados pode ser utilizado na prevenção dos crimes de violência contra as mulheres. O trabalho se baseia em estudos anteriores sobre o tema e segue as normas da ABNT.

1960

Palavras-chave: Violência Doméstica. Dados Estatísticos. Coibição. Cidade de Vilhena. Políticas Públicas.

ABSTRAT: This article aims to analyze statistical data relating to cases of domestic violence that occurred in the city of Vilhena between July 1, 2022 and July 1, 2023. Given the fact that domestic violence is a persistent problem that has been dragging on for decades, affecting thousands of women around the world, to address the issue we will explain the topic in order to demonstrate its historicity, going through the definitions of the terms that surround the problem, as well as the transformations of laws. Afterwards, we will show the current local situation and how the use of this data can be used to prevent crimes of violence against women. The work is based on previous studies on the topic and follows ABNT standards.

Keywords: Domestic Violence. Statistic data. Rest raint. City of Vilhena. Public policy.

¹ Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia.

² Prof Dr. Orientador do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia /UNIR.

³ Professora da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

⁴ Prof. Universidade Federal de Rondônia-Campus Vilhena.

I. INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema preocupante e constante que afeta milhares de mulheres em todo o mundo, inclusive no Brasil. Para enfrentar essa questão, é necessário desenvolver estratégias eficazes que possam prevenir e coibir esses crimes.

É importante abordar os fatores históricos desse fenômeno, uma vez que ele é fruto de um processo social e cultural milenar. A violência doméstica está intrinsecamente ligada aos conceitos de gênero e violência, que se entrelaçam formando um problema complexo e multifacetado. Diante do exposto é fundamental compreender a evolução desse problema ao longo do tempo para traçar estratégias eficientes de combate.

Atualmente, vivemos na era da informação e das tecnologias, o que possibilita que os estudos sejam mais aprofundados diante do vasto número de estudos existentes, assim como proporciona maior visibilidade dos casos de violência familiar. Conforme a sociedade muda, se aprimoram os estudos e os recursos, e com isso as leis, conseqüentemente, precisaram se adaptar, englobando medidas específicas para inibir tais crimes.

Para compreender a dimensão do problema e direcionar ações de combate à violência doméstica, é indispensável o uso das informações obtidas nos atendimentos das ocorrências desta natureza, responsáveis por gerar os dados estatísticos. As ferramentas tecnológicas proporcionam a identificação de padrões, tendências e características dos casos registrados. Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar os dados estatísticos dos casos de violência doméstica ocorridos na cidade de Vilhena entre 01 de julho de 2022 e 01 de julho de 2023, com base em estudos anteriores sobre o tema.

A obtenção dos dados foi realizada por meio de registros das autoridades policiais, ocorrências registradas pela Polícia Militar do Estado de Rondônia no 3º Batalhão/Sede – Vilhena/RO. A análise dos dados incluiu os tipos de violências mais prevalentes, o número de incidências e as áreas geográficas mais afetadas.

Ao analisar esses dados, espera-se obter um panorama mais completo da violência doméstica em Vilhena, assim como demonstrar como as informações obtidas podem auxiliar na prevenção da incidência, possibilitando a implementação de ações efetivas para reduzir esses crimes. É fundamental que a sociedade esteja ciente dessas informações e se engaje na luta contra a violência doméstica, promovendo a igualdade de gênero e o respeito pelos direitos das mulheres.

I. ABORDAGEM HISTÓRICA E ANTROPOLÓGICA

Ao longo da história, as mulheres enfrentam diferentes formas de opressão e submissão. No período Paleolítico, elas exerciam poder na reprodução e eram adoradas como divindades, mas com a descoberta do papel masculino na procriação, surgiu a supremacia masculina e a subjugação da sexualidade feminina.

Na Idade Antiga, as mulheres perderam espaço devido à centralização do culto na figura masculina pela religião hebraica. Essa mudança resultou em sua marginalização e na perda de influência social. Durante a Idade Média, apesar das perseguições religiosas, as mulheres, ainda que com muita luta, conquistaram acesso a profissões e a direitos de propriedade, devido à alta taxa de mortalidade masculina nas guerras. No entanto, por ser a Idade Média a era em que o que predominava o Teocentrismo, elas ainda não tinham plenos direitos e eram vistas como inferiores, conforme o enxerto abaixo:

[..] convém observar que houve uma falha na formação da primeira mulher, por ter sido ela criada a partir de uma costela recurva, ou seja, uma costela do peito, cuja curvatura é, por assim dizer, contrária à retidão do homem. E como, em virtude dessa falha, a mulher é animal imperfeito, sempre decepciona e mente (Kremer e Sprenger, 1991, p. 116 *apud*, Borges, 2020).

Durante a transição para a Idade Moderna, as mulheres começaram a ganhar espaço na sociedade mercantilista. Destacando-se grandes mulheres como a rainha Elizabeth I, que exerceu muita influência e liderança. Esse período marcou o estabelecimento da igreja protestante inglesa, o crescimento econômico e a unificação do país. Citamos, ainda, de acordo com Borges (2020), Anita Garibaldi, Princesa Isabel e Antonieta de Barros que quebraram paradigmas e desafiaram os preconceitos de gênero. Elas enfrentaram e superaram obstáculos, deixando um legado de empoderamento feminino e luta por direitos.

No entanto, apesar dos avanços e conquistas, as mulheres ainda enfrentam desafios em diversas áreas. Um exemplo disso é a desigualdade no mercado de trabalho, onde enfrentam obstáculos como a obstrução masculina, diferenças salariais e a sobrecarga da dupla jornada. O Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE (2023) destaca que houve uma redução de 10,6 horas para 9,6 horas a mais que as mulheres exercem nos afazeres domésticos com relação aos homens, em dupla jornada de trabalho. A organização de Trabalho Internacional – OTI em um estudo realizado em 2018, denominado de “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências para Mulheres 2018”, demonstrou que participação das mulheres na força de trabalho é de 48,5%, sendo 26,5% abaixo da taxa masculina, aponta Borges (2023).

Essa desigualdade também se reflete em questões como a violência doméstica, historicamente banalizadas no período colonial. Sendo as mulheres negras as mais particularmente afetadas por agressões e insultos, refletindo o racismo prevalente da sociedade na época. Infelizmente, apesar dos progressos, os preconceitos ainda são presentes na atualidade.

A sociedade brasileira foi construída sobre um sistema patriarcal que influencia nas divisões contemporâneas de gêneros entre homens e mulheres. Entretanto, tem ocorrido a conscientização e o movimento de luta pela igualdade de gênero no Brasil. Mulheres têm conquistado mais espaços de poder e de influência, e os movimentos feministas têm ganhado força.

Leis têm sido criadas para combater a desigualdade de gênero, como a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), que visa proteger as mulheres vítimas de violência doméstica. Mas, ainda há muito a ser conquistado para alcançar uma igualdade plena entre homens e mulheres no Brasil.

O estudo acerca da posição histórica da mulher desempenha um papel fundamental no entendimento dos crimes de violência doméstica, tanto no Brasil como no mundo. Isso nos permite compreender como as estruturas sociais e as opressões de gênero são construídas e perpetuadas ao longo do tempo. Através desta análise, é possível compreender a urgência de uma mudança cultural e comportamental, destacando a importância de lutar pelos direitos de igualdade, desafiando as estruturas de poder desiguais e trabalhando na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Ao compreender a trajetória histórica de luta e resistência das mulheres, as vítimas de violência doméstica podem sentir-se encorajadas e empoderadas para buscar ajuda, romper o ciclo de violência e reivindicar seus direitos. Além disso, pode inspirar novas

lideranças femininas e fortalecer a participação das mulheres em espaços sociais, políticos e econômicos. A conscientização da história das mulheres contribui para uma maior conscientização coletiva sobre a necessidade de combater a violência doméstica e de garantir a igualdade de direitos para todos, independentemente do gênero. Essa compreensão histórica também ajuda a identificar a origem dos estereótipos de gênero e a criar leis e políticas públicas mais eficazes no combate à violência doméstica.

Em suma, o entendimento dos fatores históricos que influenciaram a posição das mulheres na sociedade contribui para a diminuição e a prevenção dos crimes domésticos. Isso estimula uma mudança cultural e comportamental, promove a igualdade de gênero e fortalece os direitos e o empoderamento das mulheres.

2. GÊNERO E VIOLÊNCIA

A questão do gênero desempenha um papel importante na compreensão e na análise dos casos de violência doméstica. O gênero é uma categoria que classifica as pessoas com base em características sociais, culturais e comportamentais associadas ao sexo. Ele envolve a identidade e a expressão social de uma pessoa e não está diretamente ligado ao sexo biológico.

Tradicionalmente, existem dois principais gêneros: masculino e feminino. No entanto, reconhece-se cada vez mais uma ampla variedade de identidades de gênero, incluindo pessoas transgêneros, não-binárias e agênero. Essa diversidade de identidades de gênero mostra que a dicotomia limitada entre masculino e feminino exclui muitas experiências e expressões. De acordo com o panorama atual de gêneros a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) ampara a todos que se identifiquem com sendo do sexo feminino, tanto heterossexuais, homossexuais, como mulheres transexuais.

As diferenças de gênero estão relacionadas aos papéis, expectativas e normas sociais atribuídos a cada um dos gêneros. Essas normas sociais podem resultar em desigualdades de poder e oportunidades entre homens e mulheres em várias áreas da vida, incluindo o contexto doméstico.

A violência de maneira geral é definida como qualquer ação intencional que cause danos físicos, sociais, psicológicos ou espirituais a outra pessoa. Ela pode manifestar-se de várias maneiras, dentro ou fora do contexto familiar, e suas consequências são graves para a saúde física e mental das vítimas. Nessa mesma égide violência doméstica ocorre no âmbito íntimo:

O termo violência entre parceiros íntimos refere-se a todo e qualquer comportamento de violência cometida tanto na unidade doméstica como em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação, e compreende as violências física, psicológica, sexual, moral, patrimonial e o comportamento controlador (Brasil, 2006 *apud*; Krug et al, 2002).

Na conjuntura da violência doméstica, as desigualdades de gênero desempenham um papel significativo, sendo a violência física, psicológica, sexual, a negligência ou abandono alguns exemplos que podem ocorrer nas relações domésticas. Além disso, a violência entre parceiros íntimos pode assumir diferentes formas, como a moral, a patrimonial e o comportamento controlador.

De acordo com o artigo 7º da Lei 11.340, de 7 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, o qual de define os tipos de violência:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

A violência doméstica tem sido historicamente associada às normas patriarcais e aos estereótipos de gênero, nos quais os homens são percebidos como dominantes, agressivos e superiores em relação às mulheres, “[...] historicamente construída e reproduzida, nos permitindo compreender o sigilo que permeia a violência contra a mulher bem como a dificuldade de identificação do agravo pelos profissionais de saúde (Estrela, 2016, p.14)”. Essas crenças e expectativas sociais podem contribuir para a legitimação e perpetuação da violência doméstica.

A desconstrução desses estereótipos de gênero e a busca por relações de gênero mais igualitárias são fundamentais no combate à violência doméstica. Isso implica em desafiar as normas patriarcais que perpetuam a violência e em promover a conscientização sobre a importância de relacionamentos baseados no respeito mútuo e na igualdade.

A questão do gênero afeta e está presente nos casos de violência doméstica devido às expectativas sociais e desigualdades de poder associadas aos papéis de gênero. A violência doméstica, especialmente a violência entre parceiros íntimos, é um problema sério que afeta milhões de pessoas em relacionamentos afetivos, seja dentro ou fora da unidade doméstica. Ao longo do livro de Maria Helena Fávero, intitulado de Psicologia do gênero: psicobiografia, sociocultura e transformações (2010) expõe a importância de que haja a consciência dos significados que fundamentam as práticas sociais relacionadas ao gênero, a fim de promover mudanças. Uma vez que a ideia de que atitudes pessoais e interpessoais nessa área não são imutáveis, a construção da subjetividade e da identidade de gênero está nas emoções e no modo como elas são atribuídas a conceitos ditos femininos ou masculinos.

Fávero (2010) realiza uma revisão detalhada da literatura nacional e internacional sobre os principais temas da pesquisa em psicologia de gênero, usando o conceito de

mediação semiótica⁵ para mostrar como as relações de gênero são construídas e questiona a dicotomia entre feminino e masculino, uma vez que essa divisão foi criada ao longo do tempo, cujo o movimento feminista foi o principal questionador desse paradigma patriarcal.

A autora também critica concepções equivocadas que estão arraigadas na sociedade. Ela destaca que, quando se trata de emoções, meninos e meninas são mais semelhantes do que diferentes. A expressão das emoções depende de diversas variáveis, como idade, etnia, classe social, circunstância, gênero e crenças culturais. Fávero enfatiza que as diferenças na expressão das emoções são construções sociais. A autora também destaca que quanto maior a desigualdade de gênero, maiores são as taxas de violência contra as mulheres. Além disso, a violência sexual contra as mulheres está relacionada aos conceitos de hipermasculinidade e hipersexualização.

No livro, Maria Helena Fávero (2010) também aborda a violência sofrida pela população LGBT no Brasil. Ela argumenta sobre a importância do setor de saúde no enfrentamento dessa violência e ressalta a necessidade de capacitar as equipes de saúde para um atendimento humanizado, além de investir em educação inclusiva e promover uma cultura de paz e respeito à diversidade.

3. UM OLHAR PARA AS LEGISLAÇÕES

A lei nº 4.121/1962, denominada como “Estatuto da Mulher Casada”, foi uma conquista importante para as mulheres, concedendo-lhes a capacidade para atos da vida civil, saindo da condição de incapazes para relativamente capazes. Tal avanço auxiliou na eliminação da hierarquização da família brasileira e da submissão no âmbito doméstico, como o disposto abaixo:

Art. 248. A mulher casada pode livremente:
I - Exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas e os bens dos filhos de leito anterior (art. 393);

II - Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alegado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235, número 1);

III - Anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos números III e IV do art. 285;

IV - Reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177).

Parágrafo único. Este direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato;

V - Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior e de quaisquer outros que possua, livres da administração do marido, não sendo imóveis;

VI - Promover os meios assecuratórios e as ações que, em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos à administração do marido, contra este lhe competirem;

VII - Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei (Brasil, 1962).

A lei nº 6.515/1977, conhecida como lei do Divórcio, tinha como objetivo alcançar a igualdade entre homens e mulheres no que diz respeito ao divórcio, atribuindo a ambos os cônjuges a obrigação de cuidar dos filhos de forma igualitária. Essa legislação representou

⁵ Ciência dos modos de produção, de funcionamento e de recepção dos diferentes sistemas de sinais de comunicação entre indivíduos ou coletividades (Dicionário online).

um progresso significativo para as mulheres vítimas de violência doméstica, pois possibilitou o divórcio como uma opção para se libertar dessas situações, citamos:

Art. 2º - A Sociedade Conjugal termina:

I - pela morte de um dos cônjuges;

II - pela nulidade ou anulação do casamento;

III - pela separação judicial;

IV - pelo divórcio.

Parágrafo único - O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio (Brasil, 1977).

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal, um marco no reconhecimento dos direitos de todos os brasileiros. Dentre os vários direitos civis, estabeleceu princípios como a isonomia, garantindo a igualdade entre homens e mulheres na sociedade, e o dever do Estado de garantir assistência à família e a criar meios para reprimir a violência doméstica. Essa Constituição também inspirou e fundamentou outras leis voltadas para a proteção das mulheres, como a lei Maria da Penha - Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir,

1966

Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Brasil, 2006).

Esta lei representou o ponto de virada na legislação brasileira para o combate à violência doméstica. Seu objetivo é reprimir, combater e prevenir a violência contra a mulher na esfera familiar, estabelecendo medidas de proteção, assistência e responsabilização dos agressores. Trouxe, também, mudanças em outros códigos, como o código penal, a fim de garantir uma punição mais adequada aos agressores das mulheres, como por exemplo, qualificando o crime de homicídio tendo por vítima a mulher quando a motivação é sua condição gênero:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:.....

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar;

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

§ 7º A pena do Feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 , passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI) (Brasil, 2015).

Mesmo com as modificações na letra da Lei, existem ainda algumas falhas no sistema judicial, como demonstrado por Brandão (1998) em seu artigo intitulado "Violência conjugal e o recurso feminino à polícia", no qual aborda a relação entre a Lei 9.099/95, que trata dos Juizados Especiais, e a proteção dos direitos humanos das mulheres. Segundo ele, desde o avanço do movimento feminista, fica evidente que essa lei está em total desacordo com a garantia dos direitos das mulheres, especialmente aqueles estabelecidos na Convenção de Belém do Pará.

Brandão (1998) argumenta que a quantidade de casos de violência doméstica levados aos Juizados Especiais, combinada com a falta de preparo dos magistrados ou conciliadores, demonstra que a resposta do Poder Público vai contra o discurso oficial de proteção às vítimas. Ao silenciar as mulheres, o processo se torna incapaz de lidar adequadamente com a violência de gênero, negando proteção aos seus direitos fundamentais.

A crítica à Lei 9.099/95 reside no fato de que ela define os delitos com base na pena aplicada, e não no bem jurídico protegido, resultando em uma compreensão inadequada da natureza da violência doméstica. Esse entendimento acarreta na banalização da violência de gênero, tanto devido aos procedimentos quanto às condições impostas na composição civil e na transação penal. Concluindo que esta Lei e os Juizados Especiais Criminais falham em

proteger os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, ao mesmo tempo em que não satisfazem nem as vítimas nem os autores dos fatos.

Importante salientar que ao longo dos anos, as mulheres têm resistido e lutado contra a desigualdade e a violência doméstica. Os movimentos de mulheres e feministas foram fundamentais para que a justiça e a sociedade passassem a reconhecer a importância de combater essas arbitrariedades e garantir direitos iguais para todos. Porém, ainda há muito a ser feito. A violência contra as mulheres ainda é uma realidade no Brasil, com altos índices de feminicídio e agressões físicas e psicológicas. Sendo necessário que a sociedade como um todo se engaje na luta pela igualdade de gênero e no combate à violência doméstica, para que as conquistas obtidas até agora não sejam perdidas e para que todas as mulheres possam viver livres e seguras.

4. OS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO AUXÍLIO À TOMADA DE DECISÕES

No contexto brasileiro atual, a ascensão dos Sistemas de Informação - SI como ferramenta de coordenação aos órgãos governamentais surge paralelamente à necessidade de estudos que aprofundem a relação entre o federalismo⁶ e os SI. As Novas Tecnologias de Informação e Comunicação aparecem gradativamente desde a segunda metade da década de 1970 e, principalmente, a partir de 1990 (HISTÓRIA das TICs, 2023). No Brasil, a inserção das tecnologias no contexto governamental ocorreu na década de 1980, seguindo o movimento de reforma administrativa, que foi resultado da crise fiscal da época e do enfraquecimento de um modelo de gestão extremamente burocrático (SOARES, A. C. S. et al, 2021, p. 213), visando aumentar a eficiência, a eficácia, a transparência e o controle na gestão pública.

1968

Estas tecnologias possuem papel importante na resolução de muitos problemas sociais, inclusive os da violência contra as mulheres. A análise de dados realizada pelos Sistemas de Informação é comum no setor público, destacando a preocupação com o desempenho técnico dos sistemas, para que se tornem cada vez mais precisos e com mais recursos, auxiliando os indivíduos e as unidades organizacionais. De acordo com Oliveira et al. (2015), há a preocupação com o seu desempenho técnico, fazendo do SI uma força externa que afeta os indivíduos e as unidades organizacionais, pois para análise de qualquer que seja o fenômeno social, é preciso de dados reais.

A Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, foi promulgada em 2006 com o objetivo de criar mecanismos que visam coibir a violência doméstica e familiar. Desde então, as Unidades Especializadas de Atendimento às Mulheres em situação de violência e a taxa de homicídios de mulheres têm subsidiado a elaboração de documentos que avaliam as ações empreendidas pela política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, prevista no âmbito da Lei, e ainda a efetividade em cumprir o objetivo de reduzir tais crimes.

No caso da violência contra as mulheres, os dados são aliados para a compreensão do problema, na criação de metas de prevenção e no enfrentamento do crime, oferecendo indicações para ações e políticas públicas, desde que sejam adequadamente gerenciadas e utilizadas de forma integrada com outras estratégias e ações multidisciplinares.

⁶ Sistema de governo que consiste na reunião de vários estados em confederação para fomentarem e defenderem os interesses comuns, sem perda de autonomia própria. (Dicionário online)

O quão significativos são os Sistemas de Informação é evidenciado quando consideramos a ausência desses dados ou os elementos relacionados a um fato específico, sugerindo que a sociedade pode estar negligenciando ações relevantes. A coleta, a sistematização e a interpretação das informações sobre a violência contra as mulheres subsidiam a produção do conhecimento, sejam eles censitários, estimativas amostrais ou registros administrativos específicos, assim sendo, é necessário aprimorar as fontes de informatização dos órgãos governamentais, como demonstra Carvalho (ano):

A importância de um sistema de informação não reside apenas na quantidade de conhecimento que ele produz, mas na sua capacidade de responder, de forma eficaz às necessidades individuais e coletivas da sociedade. Um SI sobre violência contra as mulheres deve ter como foco não apenas o agravo em si, mas a mulher em situação de violência. Desse modo, o SI também tem um papel importante de viabilizar a comunicação e planejamento intersetorial, visando melhores ações de enfrentamento. Nessa direção, concluímos que a avaliação dos SI sobre violência contra as mulheres, sob uma perspectiva interseccional, é fundamental para produção de indicadores que permitam refletir não só sobre a sua magnitude, mas também sobre o sujeito histórico que o vivência. Isto é, uma análise que considere o gênero como um componente da identidade pessoal que está, intrinsecamente, relacionado à raça, à classe, à orientação sexual, à identidade de gênero, à capacidade física, entre outros marcadores sociais. As formas de opressão baseados nesses marcadores se inter-relacionam criando um sistema de opressão que reflete a interseção de múltiplas formas de discriminação (Carvalho, p. 1284-1285).

Para a melhor aplicabilidade dos termos já descritos, as ações idealizadas de enfrentamento devem ser exercidas sem medir esforços. Nesse sentido, em relação à prevenção, punição, educação, ou qualquer que seja a abordagem, o fato é que a tecnologia tem muito a contribuir na resolução desse grave problema social.

Para ampliar as políticas públicas no atendimento às mulheres em situação de violência, é fundamental analisar as informações contidas nas tabelas, como indicadores que apontam as situações em que as mulheres se encontram em nossa sociedade. A partir da análise dos dados, é possível escolher o conjunto de ações governamentais relativas a cada problema individualmente detectado.

Carvalho (2023, p. 1284-1285) destaca a importância dos sistemas de informação especificamente na análise das violências domésticas, não apenas pela quantidade de conhecimento que eles produzem, mas também pela capacidade de atender efetivamente às necessidades individuais e coletivas da sociedade. Segundo o autor, um SI sobre violência contra as mulheres deve se concentrar não apenas no agravo, mas também na mulher em situação de violência.

As avaliações dos Sistemas sobre as agressões contra as mulheres, em uma perspectiva interseccional⁷, são essenciais para a produção de indicadores que permitam refletir não apenas sobre a magnitude da violência, mas também sobre o sujeito histórico que a vivência. Isso implica uma análise que considere o gênero como um componente da identidade pessoal que está intrinsecamente relacionado à raça, classe, orientação sexual, identidade de gênero, capacidade física, entre outros marcadores sociais, tais apontamentos são defendidos por Carvalho (2023). O encontro de informações de transversal entre os

⁷ Que se processa entre vários setores (Dicionário online).

vários órgãos governamentais, pelos transpassam as mulheres em situação de violência doméstica, cito: Polícia Militar, Polícia Civil - DEAM, Unidades de Saúde, Assistência Social, o Judiciário, etc., tornam os dados mais confiáveis e completos.

Uma abordagem articulada e multidisciplinar faz-se necessária para apoiar mulheres em situações de violência, de acordo com as políticas públicas de proteção. Importante que haja o engajamento de todos os setores governamentais e sociais na prevenção e tratamento da violência. A análise de dados é vista como fundamental para priorizar e enfrentar esse problema público, exigindo intervenção governamental para mudar a realidade social. Posto isso, o governo deve implementar políticas que protejam os direitos humanos das mulheres no contexto doméstico e familiar, e a responsabilidade da família, sociedade e governo em criar condições para a efetivação desses direitos.

A Polícia Militar do estado de Rondônia tem acompanhado as evoluções tecnológicas. Desde 2019, a instituição tem adquirido materiais mais avançados buscando aprimorar o atendimento das ocorrências, dando maior celeridade e melhorando as condições de trabalho dos profissionais. Destacam-se a aquisição inicialmente dos tablets e atualmente dos smartphones, e as impressoras térmicas utilizadas pelos policiais militares para registro de ocorrências, para confecção de documentos das autuações de trânsitos, consultas nominais e veiculares.

A PM rondoniense possui sistema próprio para o registro das ocorrências, possuindo seu próprio banco de dados. Atualmente, de acordo com as inovações adquiridas pela Polícia Militar, a corporação possui meios para obtenção de dados, os quais podem subsidiar tanto o Comando na tomada de decisões, assim como na criação de políticas públicas de prevenção e combate a inúmeros crimes, incluindo os de violência doméstica.

No entanto, é importante ressaltar que a adoção de tecnologias avançadas por si só não é suficiente para garantir um atendimento eficaz às ocorrências. É necessário que haja também um investimento contínuo na formação e capacitação dos profissionais, bem como na criação de políticas públicas que visem à prevenção da violência e ao apoio às vítimas.

5. METODOLOGIA

O presente estudo é constituído por uma revisão de literatura utilizando-se de material que foi elaborado por outros autores, dos quais realizamos a leitura e análise para então interligarmos-os à realidade local. Utilizamos uma abordagem qualitativa e não quantitativa para a obtenção de um estudo aprofundado sobre a importância do uso dos dados estatísticos para a tomada de decisões no combate dos crimes envolvendo as mulheres na cidade de Vilhena-RO.

A revisão da literatura é o método de pesquisa que procura analisar um campo do conhecimento em busca de resposta a uma pergunta específica. Portanto, “Literatura” abrange todo o material relevante que é escrito sobre um tema em específico, seja por meio de livros, artigos de periódicos, artigos de jornais, registros históricos, relatórios governamentais, teses e dissertações e outros tipos.

A coleta de dados se baseou em estudos científicos, periódicos, documentos públicos, legislação em vigor e dados estatísticos proveniente dos registros de ocorrências do 3º Batalhão da Polícia Militar retiradas do sistema SISEG, os quais constam as do período de 01 de julho de 2022 a 01 de julho de 2023 dos casos sobre a violência contra a mulher.

6. RESULTADOS

De acordo com os dados obtidos em pesquisas realizadas no sistema de cadastro de ocorrências utilizado pela Polícia Militar do estado de Rondônia, especificamente no Terceiro Batalhão/Sede - Vilhena, no período de 1º de julho de 2022 a 1º de julho de 2023, foram registrados um total de 489 casos de violência doméstica. Esses registros dizem respeito a diferentes tipos de violência, como lesão corporal leve e grave, feminicídio, ameaça, violência psicológica, violação de domicílio, descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, entre outras.

Visto que atualmente a PMRO possui sistema próprio para o registro de ocorrência - SISEG - para a obtenção dos dados aqui apresentados selecionamos apenas as que possuem o Formulário de Violência Doméstica preenchidos.

As informações demonstram a grave problemática da violência doméstica no estado de Rondônia. Dos 18.154 registros de ocorrências realizados durante esse período, 489 estão relacionados a algum tipo de violência a mulheres. Isso significa que aproximadamente 2,7% de todos os crimes registrados são direcionados às vítimas de violência familiar. Indicando uma média de 40,75 ocorrências registradas por mês, mais de uma por dia, conforme demonstra a figura abaixo:

Figura 1 - Distribuição da incidência mensal de ocorrências.



Fonte: Siseg

Os dados estatísticos obtidos através dos sistemas indicam a necessidade urgente de lidar com a questão da violência doméstica no Estado. É evidente que esse é um problema recorrente e que demanda uma atenção especial das autoridades e da sociedade como um todo. É essencial implementar ações preventivas e educativas para combater e reduzir esse tipo de violência, além de garantir uma proteção adequada e efetiva às vítimas, incluindo o cumprimento rigoroso de medidas protetivas de urgência.

No entanto, é válido ressaltar que esses dados refletem apenas os casos oficialmente registrados. Muitos casos de violência doméstica podem não ser denunciados, o que significa que a incidência real pode ser ainda maior. Portanto, esses números enfatizam ainda mais a importância de enfrentar e combater esse tipo de crime de forma abrangente e eficaz.

O sistema da Polícia Militar rondoniense ainda filtra as informações obtidas nas ocorrências considerando os locais em que os crimes foram consumados, revelando outra realidade preocupante: 20% dos casos ocorrem dentro das casas das vítimas e 16,7% ocorrem em condomínios domiciliares. Isso significa que cerca de 36,7% dos crimes de violência doméstica acontecem em locais onde as vítimas deveriam estar seguras.

Esses dados nos levam a refletir sobre os motivos pelos quais esses locais se tornam cenários propícios para a violência. No caso das residências das vítimas, é importante considerar que a intimidade do lar pode ser utilizada pelo agressor como uma ferramenta para exercer poder e controle sobre a vítima, pois são locais de vulnerabilidade. Em relação aos condomínios, existe uma série de fatores que podem explicar a incidência dos crimes de violência doméstica nesses espaços. A proximidade entre vizinhos permite que a violência seja percebida, porém, em muitos casos, outras pessoas preferem não intervir por medo, falta de informações ou desconhecimento de seus direitos. O isolamento e a falta de intervenção podem dar ainda mais poder ao agressor, fazendo com que a vítima se sinta presa e incapaz de pedir ajuda.

Para enfrentar essa problemática, é necessário um esforço conjunto de toda a sociedade. É crucial que haja uma rede de apoio efetiva para as vítimas, com serviços especializados de atendimento, abrigos, aconselhamento psicológico e acompanhamento jurídico. Além disso, é fundamental investir em campanhas de conscientização e educação, buscando promover uma cultura de respeito, igualdade e empatia.

As denúncias de violência doméstica devem ser encorajadas, mesmo que ocorram dentro do ambiente doméstico. É importante que as vítimas saibam que há recursos disponíveis para ajudá-las a romper o ciclo de abuso. Ao tornar essas informações amplamente conhecidas e acessíveis, podemos contribuir para a redução da violência doméstica e para a proteção daqueles que são mais vulneráveis. Muitas vezes, a relação de dependência emocional, financeira ou afetiva torna-se uma barreira para que a vítima denuncie a violência, perpetuando o ciclo de abuso.

Em suma, os dados alarmantes sobre a incidência de violência doméstica em locais supostamente seguros, como a casa das vítimas e condomínios, chamam a atenção para a necessidade urgente de combater esse problema social. É preciso promover uma mudança cultural, fortalecer as políticas públicas de combate à violência doméstica e oferecer suporte às vítimas para que possam reconstruir suas vidas livre do abuso. Juntos, podemos criar uma sociedade mais segura, onde todos possam viver sem medo da violência.

Tabela 1 - Distribuição dos locais de ocorrências de crimes de violência doméstica.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS DO PERÍODO DE 01/07/2022 A 01/07/2023	
LOCAL	%
APARTAMENTO	20,50%
VIA LOCAL	16,70%
SEM DESCRIÇÃO	12,80%
CASA	7,70%
BAR	3,80%
ESTRADA	3,80%

Fonte: Syseg

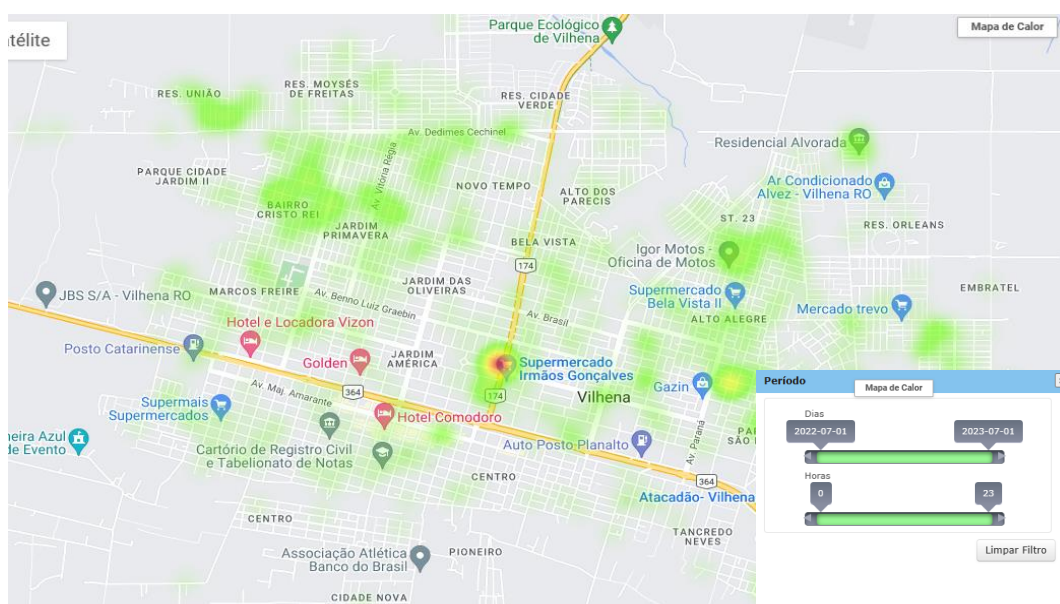
Como já demonstrado a violência doméstica é uma questão extremamente grave que está estruturalmente enraizado na sociedade como um todo, e compreender e analisar os dados é fundamental para buscar soluções efetivas.

Com base nos dados disponíveis, a Polícia Militar do Estado de Rondônia pode utilizar essas informações para criar estratégias direcionadas para prevenir e enfrentar a violência doméstica. Primeiramente, é indispensável que a polícia amplie e aprimore os canais de denúncia, assegurando que as vítimas tenham confiança para reportar os casos. Além disso, investir em treinamentos e capacitações para os policiais, com foco na identificação de sinais de violência doméstica e na atuação adequada perante esse tipo de crime, poderia ser uma ação efetiva.

Outra medida importante é a intensificação da fiscalização e do patrulhamento, com o objetivo de coibir situações de violência doméstica antes que elas evoluem para lesões corporais mais graves ou para o Feminicídio. Adicionalmente, é essencial a existência e a manutenção de uma rede de apoio às vítimas, envolvendo órgãos governamentais, ONGs e instituições que ofereçam suporte psicológico e jurídico.

A figura 2 trata-se de um mapa de calor, é uma representação gráfica e demonstra ao usuário visualmente o agrupamento das ocorrências envolvendo violência doméstica em determinado período na cidade de Vilhena. Dessa forma, o mapa de calor possibilita os agentes de segurança pública traçar estratégias visando melhorar a eficiência no combate a determinados tipos de crime e direcionar ações aos locais de maior incidência. Tais estratégias direcionadas no âmbito de segurança pública demandam investimentos em inteligência e tecnologia, além de parcerias com a sociedade como medida que visam diminuir a violência nos locais mais afetados.

Figura 2 - Mapa de Calor



Fonte: Syseg

É fundamental compreender que a prevenção e o combate à violência doméstica é um trabalho conjunto, envolvendo não apenas a polícia, mas toda a sociedade. O empoderamento das vítimas, conscientização, educação e campanhas de combate à violência também são ações complementares e devem ser consideradas para uma mudança efetiva.

Lembrando sempre que a violência doméstica é crime e não deve ser tolerada, é de extrema importância que as vítimas sejam encorajadas a denunciar, buscando ajuda e apoio para sair de situações de perigo.

Os resultados da análise dos dados estatísticos revelam informações importantes sobre os casos de violência doméstica na cidade de Vilhena - RO durante o período estudado. Constatou-se que a maioria das vítimas é do sexo feminino, o que está em consonância com outros estudos (Andrade et al., 2016; Signorelli et al., 2018). Além disso, a análise destacou que a violência física é o tipo mais comum de violência doméstica registrada, corroborando estudos anteriores (Deslandes et al., 2011). Também foram identificadas áreas geográficas específicas da cidade (vide gráfico 3) onde os casos de violência doméstica são mais frequentes, possibilitando ações mais direcionadas e eficazes para combater esse problema (Waiselfisz, 2015).

A discussão dos resultados inclui uma análise comparativa com estudos anteriores, enfatizando a relevância dos dados estatísticos na identificação de semelhanças e diferenças entre as realidades estudadas. Por exemplo, os dados de Vilhena podem ser comparados com os de outras cidades ou regiões do Brasil, fornecendo informações sobre padrões de violência doméstica que podem ser observados em diferentes contextos geográficos.

Existem várias maneiras pelas quais os dados são usados para prevenir a violência doméstica. Como a Lei nº 11.340 (Brasil, 2006) que estabelece os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, podem ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Painel de Indicadores do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero: Lançado pelo Ministério das Mulheres, este painel é uma ferramenta para o acompanhamento de temas de grande interesse da área de políticas para mulheres. Ele apresenta indicadores de gênero na forma de gráficos e tabelas, servindo como fonte de consulta para a sociedade civil, gestoras das três esferas governamentais, além de pesquisadores e jornalistas.

Os dados coletados em ocorrências registradas pela Polícia Militar sobre os crimes de violência doméstica são extremamente valiosos para a prevenção desses crimes e para a criação de políticas públicas, com as informações nele contidas pode ser criado um monitor da violência doméstica, com o objetivo de monitoramento para a prevenção.

A identificação de padrões e tendências, segundo informações do IBGE (2012), em que os dados identificam os horários, os dias e locais mais comuns de incidências desses incidentes, assim como os tipos de violência mais frequentemente relatados e as características demográficas das vítimas e dos agressores.

Os monitores de violência local ajudam no desenvolvimento de políticas públicas utilizando os mesmo padrões e tendências, de forma que os formuladores de políticas podem desenvolver estratégias de prevenção mais eficazes. Por exemplo, se os dados mostrarem que a violência doméstica é mais comum em certas áreas ou em certos horários, a polícia pode aumentar a patrulha nessas áreas ou nesses horários. Além disso, os dados coletados

podem ser usados para avaliar a eficácia das políticas existentes e fazer ajustes conforme necessário. Podem ser, também, usados para educar o público sobre a prevalência e a natureza da violência doméstica, o que pode ajudar a aumentar a conscientização e a prevenir futuros incidentes.

Os dados também podem informar a alocação de recursos, se mostrarem que certos grupos demográficos são mais vulneráveis à violência doméstica, os recursos podem ser direcionados para programas de apoio a esses grupos.

Esses são apenas alguns exemplos de como os dados de ocorrências de violência doméstica podem ser usados. É importante lembrar que a prevenção da violência doméstica é uma responsabilidade de todos e requer ações coordenadas de várias partes da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das informações apresentadas neste estudo, fica evidente a importância do uso dos dados coletados nas ocorrências registradas pela polícia militar de Vilhena/RO. Essas informações filtradas se tornam uma ferramenta essencial na prevenção dos crimes de violência doméstica. O uso de tecnologias auxiliares proporciona maior agilidade nos procedimentos e trâmites das ocorrências, permitindo que analisemos as características e tendências dos casos registrados. Isso possibilita direcionar ações e políticas eficazes no combate à violência doméstica.

As referências teóricas utilizadas neste estudo fornecem um embasamento científico que contribui para a compreensão aprofundada desse grave problema. É fundamental que os dados e resultados obtidos sejam utilizados para embasar a implementação de políticas públicas eficazes no enfrentamento da violência doméstica em Vilhena.

A violência contra as mulheres é uma questão global que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. Os dados de Vilhena mostram que, apesar dos esforços para coibir a violência doméstica, esse ainda é um dos crimes mais comuns na atualidade. Portanto, é necessário que sejam desenvolvidos planos e estratégias que utilizem esses dados para enfrentar o problema de maneira mais efetiva.

Além disso, é imprescindível promover a educação e conscientização sobre a violência baseada no gênero, buscando uma mudança de atitudes e comportamentos que perpetuam essa violência. Também é importante promover a igualdade de gênero e fornecer serviços médicos confiáveis, proteção jurídica e programas sociais, visando um apoio completo às vítimas.

Em conclusão, este estudo reforça a necessidade urgente de utilizar dados estatísticos na formulação de estratégias de combate aos crimes que envolvam mulheres no município de Vilhena. A combinação entre tecnologia, conscientização e políticas públicas eficazes têm o potencial de transformar significativamente essa realidade, garantindo a proteção e a segurança das mulheres da região.

REFERÊNCIAS

ANDRADE J. C. et al. Indicadores da violência contra a mulher provenientes das notificações dos serviços de saúde de Minas Gerais – Brasil. **Texto Contexto Enferm**, p. 1-9, fev. 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/tce/a/8h6NwPh9FfwrPkQLWgYvVhs/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 13 out. 2023.#

BRANDÃO, E. R. **Violência conjugal e o recurso feminino à polícia**. In C. Bruschini, & H. B. Hollanda (Eds.), *Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil* (pp. 51-84). São Paulo: Editora 34/Fundação Carlos Chagas, 1998.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Relatório Anual Socioeconômico das Mulheres*. 1. Impr. Brasília: Secretaria de Política para as Mulheres, 2013.

BRASIL. Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. (2003). *Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas*. Brasília:

CARVALHO. Erika Fernanda Marins de Carvalho; LAGUARDIA Josué; DESLANDES Suely Ferreira Deslandes. *Sistemas de informação sobre violência contra as mulheres: uma revisão integrativa*. **Ciência e saúde coletiva**, p. 1273-1287, abr. 2022. DOI: 10.1590/1413-81232022274.08722021. Disponível em [scielo.br/j/csc/a/gqsfZP3BmhDKZcvrtmdKPYy/?lang=pt&format=pdf](https://www.scielo.br/j/csc/a/gqsfZP3BmhDKZcvrtmdKPYy/?lang=pt&format=pdf). Acesso em: 15 out. 2023 #

1976

DA SILVA COSTA, C. A.; TSUNODA, D. F.; PECINI, A. C. **Análise de dados de violência doméstica: revisão integrativa**. In: XXVI Congresso Nacional de Administração, Goiânia: SINAGO. https://drive.google.com/file/d/1Ry8s_mEP6LrelU9NW2OQqzjnoSWTeLL/view

DESLANDES, S. F.; GOMES, R.; SILVA, C. M. F.P. Caracterização dos casos de violência doméstica contra a mulher atendidos em dois hospitais públicos do Rio de Janeiro. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 16, n. 1, 2011.

ESTRELA, F. M. **Violência conjugal: caracterização de mulheres, expressões e consequências para a saúde feminina**. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/20779>.

GASPAR RS; PEREIRA MUL. Evolução da notificação de violência sexual no Brasil de 2009 a 2013. **Cad Saúde Pública**, 2018, p. 1-10.

GÓMEZ MNG. Regime de informação: construção de um conceito. **Inform Soc**, 2012; 22(3):43-60

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal: parte geral: parte especial*. **Revista dos Tribunais**, São Paulo: 2009, 5.ed.

OLIVEIRA, ZLC. Política de informação na área de gênero. In: **Anais do V Encontro Nacional de Ciência da Informação (CINFORM)**, Salvador, 2004.

OLIVEIRA LCP; FALEIROS SM; DINIZ EH. Sistemas de informação em políticas sociais descentralizadas: uma análise sobre a coordenação federativa e práticas de gestão. **Rev Administr Pública**, p. 23-46, 2015.

PINTO, Isabella Vitral et al. Perfil das notificações de violências em lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, Brasil, 2015 a 2017. **Revista Brasileira de Epidemiologia**. [S.l.], p. 1-13, v. 23, 2020. DOI: 10.1590/1980-549720200006.supl.1. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/YV7VvNY5WYLwx4636Hq9Z5r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 nov. 2023. #

POGGIO, Inês Soares Nunes. A construção das relações de gênero. In: LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes (Org.). Educação de jovens e adultos, diversidade e o mundo do trabalho. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012. p. 88-101.

SIGNORELLI, Marcos Claudio; TAFT, Angela; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Violência doméstica contra mulheres, políticas públicas e agentes comunitários de saúde na Atenção Primária Brasileira. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 93-102, 2018. Disponível em:

1977

WASELFSZ, J. J. Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: **Flacso Brasil**, 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres..pdf. Acesso em: 8 set 2023.

IPEA. Sistema de Indicadores de Percepção Social: Tolerância social à violência contra as mulheres. Brasília, 2014. Disponível em http://ipea.gov.br/portal/images/mstories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf.

Njaine, K. **Saúde e ambiente no Brasil**: contribuições para uma agenda de pesquisa. Editora Fiocruz, 2021 Disponível em: <https://books.scielo.org/id/p9jv6/pdf/njaine-9786557080948-04.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 9 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Altera os direitos políticos das mulheres casadas. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 ago. 1962. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/545963/publicacao/15714713>. Acesso em: 9 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Dispõe sobre os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 dez. 1977. Disponível em: 1. Acesso em: 25 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: 1. Acesso em: 25 nov. 2023.

MULHERES, Políticas Públicas e Combate à Violência de Gênero. *História*, [S.l.], v. 38, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/Sy6nh8bjBhKTxpTgGmLhbtL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 nov. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. *História*, Franca, v. 38, 2019. Disponível em: 1. Acesso em: 25 nov. 2023.

Revista Estudos Feministas. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. v. 31, n. 3, 2023. Disponível em: SciELO. Acesso em: 25 nov. 2023.

D'ABREU, Lylla Cysne Frota. **A construção social do gênero.** *Rev. Estud. Fem.*, v. 20, n. 2, ago. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/VfkdKsJcXnxsrLNHN7nW7mq/>. Acesso em: 26 nov. 2023.

BALBO, Naiara. A antropologia da violência contra as mulheres através do paradigma do machismo e do patriarcado. **Jus.com.br.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/99140/a-antropologia-da-violencia-contra-as-mulheres-atraves-do-paradigma-do-machismo-e-do-patriarcado>. Acesso em: 26 nov. 2023.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia e Sociedade*. agost. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbKMvcYSTwdHDpdYhfn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2023. #

Violência Contra a Mulher: Problematizando Definições Teóricas, Filosóficas e Jurídicas. *Psicol. Soc.*, 27 (2), Ago 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbKMvcYSTwd>

A Antropologia da Violência Contra as Mulheres Através do Paradigma do Machismo e do Patriarcado. Jus.com.br | Jus Navigandi. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/99140/a-antropologia-da-violencia-contras-mulheres-atraves-do-paradigma-do-machismo-e-do-patriarcado>

Violência Doméstica: uma Abordagem Sob a Ótica da Evolução Histórica da Legislação Brasileira na Busca pela Proteção da Inviolabilidade da Vida da Mulher. Jus.com.br | Jus Navigandi. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-domestica-uma-abordagem-sob-a-otica-da-evolucao-historica-da-legislacao-brasileira-na-busca-pela-protecao-da-inviolabilidade-da-vida-da-mulher/469081368>

História das Mulheres no Brasil. **Rev. Bras. Educ.**, Dez 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/5YHvhYSYXNwVKQcmnm7TvHq/>. Acesso em: 7 out. 2023.

Diferença e Igualdade nas Relações de Gênero: revisitando o debate. **Psicol. clin.**, 17 (2), 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/BVXTfbqbzJJYh7pwSkjdzpN/>.

BORGES, José Carlos. A Mulher e suas Concepções Históricas. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 05, ed. 06, v. 09, p. 05-21, jun. de 2020. Acesso em: [at: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/historia/concepcoes-historicas](https://www.nucleodoconhecimento.com.br/historia/concepcoes-historicas). Disponível em: 20 nov. 2023. #

IBGE. Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. **Agência de Notícias do IBGE**, 2012. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 29 nov. 2023

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SAIKALI, Lucas Bossoni; DE SOUSA, Thanderson Pereira. Avaliação da qualidade de vida de idosos institucionalizados em uma cidade do interior do Nordeste brasileiro. **Revista Sequência**, Florianópolis, v. 42, n. 83, p. 209-242, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/f9mk84ktBCQJFzc87BnYgZv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 nov. 2023.

HISTÓRIA das TICs: da sua origem ao presente. In: **História das TICs: da sua origem ao presente**. Maestrovirtuale, 2023. Disponível em: <https://maestrovirtuale.com/historia-das-tics-da-sua-origem-ao-presente/>. Acesso em: 28 nov. 2023.